



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

**PACTO PELA GARANTIA DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PELO CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE PREFEITO DE PARINTINS/AM NAS ELEIÇÕES 2020.**

O candidato eleito para assumir o cargo de Prefeito do Município de Parintins/AM, Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, firma o presente Termo de Compromisso, junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pela Promotora de Justiça ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, assim como perante a sociedade em geral, nos termos a seguir:

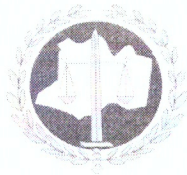
Considerando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, e ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto Federal n.º 99.710, promulgado em 21 de novembro de 1990, que enuncia, em seu art. 3º, textuais: *Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança;*

Considerando as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Riad, 1990 – 8º Congresso da ONU), preconizando, entre outros princípios, a necessidade do desenvolvimento de serviços e programas de base comunitária direcionados à prevenção da problemática;

Considerando o compromisso firmado, pelo Estado brasileiro, na Declaração do Panamá, aprovada na X Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo (2000), no sentido de dedicar especial atenção à população infantojuvenil, mediante a formulação e implementação de políticas públicas que garantam os seus direitos fundamentais, bem-estar e desenvolvimento integral;

Considerando a Convenção n.º 182 e a Recomendação n.º 190, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, consagradas em Genebra, no dia 17 de junho de 1999, consubstanciadas no Decreto Federal n.º 10.088, de 05 de novembro de 2019;

Considerando que a Constituição Federal do Brasil de 1988, no art. 227, fixou a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins**

prioridade, à criança, ao adolescente e ao jovem, os direitos *à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

Considerando que a mencionada Carta Magna, no art. 228 subsequente, consagrou, como cláusula pétrea, garantidora de direito fundamental, a inimizabilidade penal os menores de 18 anos;

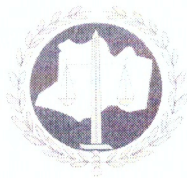
Considerando o disposto na Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consagra, no art. 88, inciso I, como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos infantojuvenis, a *municipalização*, devendo tal política ser executada mediante *garantia de prioridade*, que abrange, nos termos do art. 4º, parágrafo único: *a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;*

Considerando que a Lei n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Lei n.º 12.435/2011 – Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelecem, entre outros objetivos, a proteção e o amparo à infância e à adolescência em situação de vulnerabilidade, devendo ser observada, em âmbito municipal, a descentralização político-administrativa de ações;

Considerando a Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu art. 11, item 5, fixa o dever dos municípios em *oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino;*

Considerando que a Lei n.º 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no seu art. 5º, define a competência dos municípios quanto ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo estruturar programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) para adolescentes em conflito com a lei, as quais devem ser aplicadas previamente a outras medidas socioeducativas que importem na restrição ou





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

privação de liberdade, com vistas a garantir e fortalecer os seus vínculos familiares e sua convivência comunitária;

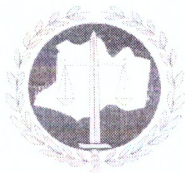
Considerando que a Lei n.º 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, estabelece a corresponsabilidade dos entes federativos, incluindo os municípios, relativamente à promoção de políticas públicas focadas na proteção e no cuidado da criança, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis anos), em seus contextos sociofamiliar e comunitário, sobretudo em cenários de risco ao seu pleno e saudável desenvolvimento;

Considerando a Lei n.º 13.431/2017 – Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como o Decreto Federal n.º 9.603/2018, que determinam o seu atendimento intersetorial, mediante integração e cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos de todos os entes da federação;

Considerando que a Resolução n.º 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), regulamentando o Sistema Nacional de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, afirma, em seu art. 22, que os respectivos Conselhos de Direitos, inclusive na esfera municipal, devem garantir *a ampla participação da população, por suas organizações representativas, no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, dos seus programas, serviços e ações;*

Considerando que a Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, em seu art. 4º, estabelece que *“ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; II - direito à liberdade de circulação em território nacional; III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; (...) VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (...) XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

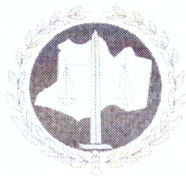
*prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória”;*

Considerando que a Lei n.º 9.474 de 22 de julho de 1997, em seu art. 1º, inciso II, estabelece que “*será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país*”;

Considerando que a Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, em seu art. 2º, alíneas 1 e 2, estabelece que “*1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. 2. Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio-econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida*”;

Considerando que a Resolução n.º 181, de 10 de novembro de 2016, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil e estabelece, em seus artigos 1º, 2º e 3º, que: “*Art. 1º A aplicação da legislação pertinente à infância e à adolescência nas questões específicas que envolvam Crianças e Adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições; Art. 2º Devem ser respeitadas as concepções diferenciadas dos diversos povos e comunidades tradicionais acerca dos ciclos de vida que compreendem o período legalmente estabelecido como infância, adolescência e fase adulta; Art. 3º Considera-se fundamental que a legislação pertinente aos Povos e Comunidades Tradicionais seja considerada para a formulação e a aplicação em todas as medidas relacionadas a Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais, de modo a assegurar que possam ter acesso aos serviços culturalmente apropriados no âmbito da saúde, da alimentação, da educação, dos serviços socioassistenciais, das medidas socioeducativas, das atividades de esporte e*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

*lazer, da convivência familiar e comunitária, do trabalho, do saneamento básico, da segurança pública, do meio ambiente e da seguridade territorial, entre outras questões”;*

Considerando que o Gestor Municipal é responsável pela administração dos recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em conformidade aos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria;

Considerando a relevância do engajamento do candidato ao cargo de Prefeito de Parintins, nas Eleições/2020, relativamente ao fortalecimento das políticas públicas, mediante *absoluta prioridade*, destinadas ao atendimento da população infantojuvenil de nossa cidade;

COMPROMETE-SE a garantir e defender os direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo a sua plena responsabilidade pela observância das medidas e deveres a seguir elencados, além de outros, indispensáveis à plena concretização do princípio constitucional da *proteção integral*:

1 – Destinar os recursos necessários à composição eficiente do Orçamento Municipal e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive com a definição de percentual mínimo, visando a promoção das políticas públicas de atenção à infância e à juventude, de acordo com as diretrizes e planos formulados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e demais Conselhos Setoriais com atribuição na matéria.

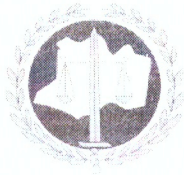
2 – Cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando a sua atuação quanto à elaboração e controle da execução da Política Municipal de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescentes, assim como garantindo os recursos indispensáveis às suas atividades.

3 – Fortalecer o Conselho Tutelar, assegurando adequada estrutura de funcionamento, bem como a formação e capacitação continuada de seus membros, além de zelar por seus direitos laborais.

4 – Promover o protagonismo infantojuvenil, garantindo a participação espontânea, autônoma e consciente de crianças e adolescentes nos processos de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas municipais versando sobre os seus direitos.

5 – Intensificar as ações do Poder Público Municipal visando o incremento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, promovendo o permanente aprimoramento





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

técnico dos servidores municipais que trabalham no seu atendimento, sobretudo nas áreas da saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

**6** – Desenvolver ações, programas, serviços, projetos e benefícios de Proteção Social às famílias e às comunidades inseridas em contextos de vulnerabilidade, objetivando garantir alimentação, moradia digna, geração de trabalho e renda, segurança, prevenção ao uso excessivo de álcool e outras drogas, acolhimento de pessoas em situação de risco, tais como moradores de rua, migrantes e refugiados (com atenção especial aos indígenas da etnia warao oriundos da Venezuela), e demais direitos consubstanciados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Política Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

**7** – Impulsionar políticas públicas municipais visando a permanência de crianças e adolescentes junto às suas famílias, buscando evitar, ao máximo, a sua institucionalização, mediante o resgate e fortalecimento de seus vínculos familiares, realização de visitas domiciliares, atendimento socioassistencial e outras estratégias de atendimento e proteção nesta seara.

**8** – Aderir ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (Decreto Federal n.º 6.289/2007), promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes sem documentos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em articulação com outros órgãos de defesa e proteção de direitos, visando eliminar o sub-registro e registro tardio de nascimento.

**9** – Implementar a Lei n.º 13.257/2016, fomentando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com vistas ao desenvolvimento de políticas, programas e serviços intersetoriais para crianças, com idade entre 0 (zero) a 6 (seis) anos ou 72 (setenta e dois) meses, considerando a especificidade e relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

**10** – Estimular a criação, organização e ampliação de espaços que propiciem o brincar, o lazer, a prática de esportes e de outras atividades culturais e lúdicas para crianças e adolescentes na cidade, em locais públicos e privados, assegurando a convivência comunitária de forma livre, segura e saudável.

**11** – Garantir o atendimento prioritário de crianças e adolescentes nas unidades municipais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), com a devida observância do princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, sem olvidar da especial atenção às gestantes, puérperas e lactantes, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais documentos legais pertinentes.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins**

**12** – Fortalecer e ampliar as estruturas e os serviços municipais direcionados aos cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes portadoras de transtornos mentais graves e persistentes, inclusive decorrentes do uso de substâncias psicoativas, especialmente Centros de Atenção Psicossocial Infantis (CAPSi), de acordo com a Lei n.º 10.216/2001 e demais normativas sobre o assunto.

**13** – Promover o acesso universal e permanente de crianças, com 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, às creches e pré-escolas, além de garantir espaços de aprendizagem e de profissionalização para adolescentes, cumprindo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH) e o Plano Nacional de Educação (PNE-2014/2024), inclusive para estudantes de comunidades tradicionais, ribeirinhos, quilombolas e povos indígenas.

**14** – Garantir os recursos tecnológicos e de acesso à internet a famílias de alunos da rede municipal de ensino, especialmente para os que necessitem permanecer em atividades escolares à distância em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como a continuidade de prestação de merenda escolar para todos os estudantes sob sua responsabilidade.

**15** – Fomentar a criação e o efetivo funcionamento dos Grêmios Estudantis nas escolas do município, bem como assegurar a efetiva participação dos representantes dos alunos nos Conselhos Escolares, a fim de fortalecer o seu diálogo permanente com gestores, professores, servidores e demais segmentos da comunidade escolar, cumprindo o princípio da gestão democrática da Educação.

**16** – Combater o trabalho infantil, sobretudo nas suas piores formas, tais como na exploração sexual e no tráfico de drogas, promovendo campanhas de sensibilização social, assim como garantindo cursos e espaços de aprendizagem e de profissionalização para adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal e mediante convênios com entidades privadas.

**17** – Implementar, na esfera municipal, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto Federal n.º 7.612/2011), garantindo a inclusão social e acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência, para atendimento de suas necessidades gerais de saúde e específicas de tratamento, habilitação e reabilitação, como também de seu direito à educação, mediante transporte escolar acessível, adequação arquitetônica dos espaços educacionais, oferta de recursos multifuncionais e formação especializada de professores.

**18** – Fomentar a elaboração de Programa Municipal de Prevenção à Violência e de Enfrentamento à Letalidade Infantojuvenil, objetivando proteger a integridade e a vida de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins

crianças e adolescentes, principalmente dos residentes em áreas de vulnerabilidade e de risco social, assegurando a interlocução permanente dos órgãos municipais com o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

19 – Aderir ao Pacto Nacional pela Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, celebrado em 13/06/2019, que visa a implementação da Lei n. 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.603/2018, promovendo campanhas periódicas de sensibilização social, bem como divulgando amplamente os serviços de proteção, acolhimento e atendimento integral às vítimas e às suas famílias.

20 – Aperfeiçoar e monitorar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), em consonância com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE).

Nestes termos, o candidato eleito ao cargo de Prefeito de Parintins, infra-assinado, assume, perante o Ministério Público do Estado do Amazonas, e a sociedade parintinense, o **compromisso público** de cumprir, após a sua posse, todos os deveres e medidas acima relacionados, mediante a devida previsão, nas leis orçamentárias, de recursos suficientes ao desenvolvimento de políticas públicas adequadas e eficientes à garantia total dos direitos das crianças e dos adolescentes de nosso Município.

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2020.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
Prefeito Eleito de Parintins nas eleições 2020

**ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL**  
Promotora de Justiça  
Respondendo pela 2ª Promotoria de Parintins

**ZEILA MARIA LIMA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação